MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Remuneração e Benefícios
Coordenação-Geral de Benefícios para o Servidor

Nota Técnica SEI nº 4836/2020/ME

Assunto: **Consulta acerca do fator de divisão para cálculo de adicional noturno a servidor que labora em regime de trabalho por plantões .**

Referência: **Processo SEI nº 10111.720641/2018-18.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de consulta quanto à forma de cálculo do adicional noturno a servidor integrante das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, que labora em regime de trabalho por plantões, escala ou regime de turnos alternados por revezamento, de acordo com a jornada de trabalho de, no máximo, 192 horas mensais, na forma estabelecida no inciso 3º do art. 3º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

2. A consulta foi formulada à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP), pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia, a fim de tratar de caso específico referente a requerimento administrativo formalizado por servidor ocupante de cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

ANÁLISE

3. A Diretoria de Gestão de Pessoas apresentou o seguinte questionamento, consoante externado na Nota Técnica SEI nº 7571/2019/ME (SEI 4649964), :

> "*11. Nesse sentido, tendo em vista a competência desse órgão para conferir a interpretação uniforme da legislação de pessoal civil no âmbito da Administração Pública Federal, indaga-se:*
> *a) É possível utilizar o fator de divisão "192" para o cálculo do adicional noturno a servidor que labora em regime de trabalho por plantões, escala ou regime de turnos alternados por revezamento, de acordo com a jornada de trabalho de, no máximo, 192 (cento e noventa e duas) horas mensais estabelecida pela Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008?*"

4. Para tanto, a Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Corporativa, do Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 53702/2019/ME (SEI 4762406), a formaliza consulta a esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, quanto ao questionamento acima citado, bem como utiliza-se do expediente para posicionar-se:

> "*2. O entendimento desta Diretoria é no sentido da possibilidade de se utilizar o fator de divisão "192" para o cálculo do adicional noturno a servidor que labora em regime de trabalho por plantões, escala ou regime de turnos alternados por revezamento, de acordo com a jornada de trabalho de, no máximo, 192 horas mensais estabelecida pela Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.*"

5. Cabe informar que esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, em caso específico e similar, posicionou-se por meio da Nota Técnica SEI nº 15590/2019/ME (SEI 6405927), que tratava de subsídios para defesa da União, em relação a forma de cálculo para pagamento de adicional noturno para servidor ocupante de cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, utilizando-se como paradigma a Nota Técnica SEI nº 524/2010/COGES/DENOP/SRH/MP (SEI 6406012), sendo referente a servidor ocupante do cargo de Agente Penitenciário Federal, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), fundamentado no Parágrafo único do art. 143 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

6. A concessão do Adicional Noturno tem previsão na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos arts. 61 e 75, nos seguintes termos:

> "*Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:*
> *[...]*
> *VI - adicional noturno;*
> *[...]*
> *Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.*"

7. No caso análogo, citado em relação a servidor ocupante de cargo de Agente Penitenciário, a possibilidade de aplicar 192 horas como referência para os servidores do DEPEN, encontra abrigo no art. 143 da Lei nº 11.907, de 2009, *in verbis*:

> "*Art. 143. A jornada de trabalho dos integrantes das Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária, Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária e Agente Penitenciário Federal é de 40 (quarenta) horas semanais.*
> *Parágrafo único. Nos casos aos quais se aplique o regime de trabalho por plantões, a jornada de trabalho dos integrantes das Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária, Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária e Agente Penitenciário Federal* ***será de até 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.***" (grifo nosso)

8. No outro caso análogo, refere-se ao cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil pertence à Carreira de Auditoria da Receita Federal, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, conforme art. 3º, § 3º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, nos seguintes termos:

> "*Art. 3º Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 1º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, são impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016)*
> *[...]*
> ***§ 3º Nos casos aos quais se aplique o regime de trabalho por plantões, escala ou regime de turnos alternados por revezamento, é de, no máximo, 192 (cento e noventa e duas) horas mensais a jornada de trabalho dos integrantes dos cargos referidos no caput deste artigo.***" (grifo nosso)

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, este Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, conclui pela utilização do fator de divisão "192" para cálculo de adicional noturno aos ocupantes dos cargos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, que tratam o art. 1º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, desde que atendido o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 11.890, de 2008.

RECOMENDAÇÃO

10. Sugere-se encaminhamento do presente expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Corporativa - DGP/SGC/SEX-ME, para conhecimento e providências julgadas necessárias, bem como à Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha deste Departamento, para providenciar os ajustes sistêmicos no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, com o fito de viabilizar o cálculo do Adicional Noturno aos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.910, de 2004, submetidos ao regime trabalho por plantões, escala ou regime de turnos alternados por revezamento, na forma definida na presente Nota Técnica.

À consideração superior.

WILDEMAR SANTOS DE MOURA
Administrador

FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY
Coordenadora-Geral de Benefícios para o Servidor

De acordo. À consideração do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

ANA CAROLINA ALENCASTRO DAL BEN
Diretora do Departamento de Remuneração e Benefícios

Aprovo. Encaminhe-se a presente Nota Técnica à Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Corporativa - DGP/SGC/SEX-ME e à Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha - CGMPF/DEREB/SGP/SEDGG-ME, na forma proposta.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL
Assinatura eletrônica do dirigente

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santamaria de Godoy**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/03/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wildemar Santos de Moura**, **Administrador(a)**, em 03/03/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Alencastro Dal Ben**, **Diretor(a)**, em 04/03/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart**, **Secretário(a)**, em 04/03/2020, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6399439** e o código CRC **9DD4AE2D**.

Referência: Processo nº 10111.720641/2018-18. SEI nº 6399439